



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS E A EMPRESA CYRT CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES. CONTRATO DE GESTÃO Nº 022/2020 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Ideas)**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, Nº 125, bairro Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.494.106, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o Nº 003.689.649-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **CYRT CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 21.216.994/0001-58, com sede na Rua Saldanha Marinho, Nº 286, casa 2, bairro Neves, São Gonçalo/RJ, CEP 24.425-227, representada, neste ato, por seu Sócio Administrador Cristiane da Cruz Bazin, brasileira, inscrita no CPF sob o Nº 051.709.267-07, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas decidem firmar o **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **CONTRATANTE:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (Ideas);
- 1.2. **PRESTADORA DE SERVIÇO:** CYRT Clínica Médica e Serviços Ltda;
- 1.3. **TIPO DE SERVIÇO:** Prestação de Serviços Médicos na especialidade de clínica médica (enfermaria);
- 1.4. **UNIDADE USUÁRIA DOS SERVIÇOS (UUS):** Hospital Estadual Alberto Torres, localizado na Rua Osório Costa, s/n, bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ, CEP 24744-680;



- 1.5. **DADOS PARA ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:**
Número do Contrato: 317/2020, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 a [28-31] (inserir o mês de referência) e Contrato de Gestão Nº 022/2020;
- 1.6. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão Nº 022/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ – SES/RJ**;
- 1.7. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.8. **REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**;
- 1.9. **VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O VRP é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos RNS conforme definidos no **APÊNDICE 1**. O valor do VPR será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços conforme definido em **TIPO DE SERVIÇO**, para atender o **CONTRATANTE** de acordo com as condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** disponibilizará profissionais médicos especializados, para atender os pacientes da **UUS**, nos seguintes quantitativos mínimos:
- 3.1.1. 05 (cinco) médicos plantonista clínico geral / 24h semanais;
 - 3.1.2. 02 (dois) médicos plantonista final de semana/24h semanais;
 - 3.1.3. 07 (sete) médicos – rotina clínico geral / 24h semanais;
 - 3.1.4. 2 (dois) médicos coordenadores clínicos gerais / 30h semanais.



- 3.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** desenvolverá os serviços de Coordenador Médico, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no **APÊNDICE 2 – DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

- 4.1. Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial, atender aos quantitativos e nos parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;
- 4.2. Fica vedado a **PRESTADORA DE SERVIÇO** desenvolver duas ou mais atividades na **UUS**, no mesmo horário (chocando plantões);
- 4.3. Assegurar que os profissionais estejam disponíveis nos horários e locais pré-determinados pela **UUS**;
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 4.5. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 4.6. Seguir as normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
- 4.7. Fornecer sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- 4.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.10. Comunicar por escrito, ao **FTC**, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), e por e-mail, previamente fornecido, no prazo de 1h (uma hora), toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;



- 4.11. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições, qualificações técnicas e obrigações previstos neste instrumento;
- 4.13. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 4.14. Substituir imediatamente (prazos definidos pelo RNS) profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **FTC**;
- 4.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.16. Cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- 4.17. Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- 4.18. Zelar pelo patrimônio público e do **CONTRATANTE**;
- 4.19. Encaminhar mensalmente escala de profissional ao **FTC**, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início das atividades, devendo conter lista com os nomes dos profissionais, Registro no Conselho de Classe e número de telefone para contato;
- 4.20. Na hipótese de troca de profissional na vigência deste Contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá encaminhar ao **FTC** o nome do profissional, Registro no Conselho de Classe e número de telefone para contato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 4.21. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções diárias, lista de problemas, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- 4.22. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 4.23. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da



qualidade deles;

- 4.24. Executar demais atribuições da especialidade, bem como atividades gerais de competência.
- 4.25. Realizar controle de frequência de horas trabalhadas de seus contratados, com a respectiva assinatura do coordenador, para apresentação a CONTRATANTE por ocasião da emissão das notas fiscais de pagamento;
- 4.26. Descrição do serviço médico a ser prestado, não se limitando a:
- 4.27. Prestar assistência médica aos pacientes internados na enfermaria do Hospital Alberto Torres segundo o perfil assistencial da Unidade;
- 4.28. Realizar visitas aos pacientes respeitando a rotina hospitalar;
- 4.29. Realizar prescrições diariamente respeitando a rotina hospitalar e encaminhar a farmácia;
- 4.30. Realizar altas e evoluções diariamente;
- 4.31. Responsabilizar-se pelas admissões, transferências e avaliações dos pacientes do respectivo serviço;
- 4.32. Atender solicitações de avaliação de pacientes de outros serviços quando solicitado (Parecer), inclusive dos pacientes internados no Hospital Estadual Prefeito João Batista Caffaro, bem como conduzir os casos clínicos que necessitem de sua intervenção, sempre que demandado por outro especialista;
- 4.33. Solicitar, quando necessário, parecer de um especialista nos casos em que desejam esclarecimento detalhado;
- 4.34. Participar do Round Multidisciplinar;
- 4.35. Preencher o livro de ocorrências do plantão e, todo e qualquer documento inerente ao ato profissional;
- 4.36. Responsabilizar-se pelos aspectos técnicos dos serviços médicos prestados, diretamente ou por intermédio da pessoa jurídica, inclusive perante os Conselhos de Classe, bem como demais órgãos integrantes da Administração Pública, indicando como responsável técnico o profissional médico Dra. Cristiane Bazin Almada CRM/RJ 52-74179-5.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, de acordo com este contrato;
- 5.2. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços



objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;

- 5.3. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal, por meio de relatórios fornecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, que identifiquem os profissionais alocados na **UUS**, com as respectivas escalas cumpridas;
- 5.5. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.6. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados;
- 5.7. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados, definidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** com anuência do **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços prestados no presente contrato, o **CONTRATANTE** repassará a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, o valor mensal de R\$ **252.187,13** (duzentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e treze centavos);

CYRT CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA					
Setor	Função	Quantidade	Horas	Custo Operacional	Total
Clínica Médica	Plantonista Semana	05	24	R\$ 252.187,13	R\$ 252.187,13
	Plantonista final de semana	02	24		
	Rotina	07	24		
	Coordenador	02	30		

- 6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir e entregar ao **FTC**, a Nota Fiscal/Fatura até o dia 30 (trinta) do mês da prestação dos serviços, anexos os relatórios de prestação dos serviços, nas especificações previstas no item 1.5 deste instrumento;
- 6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços, mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/Fatura, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os



requisitos do **APÊNDICE 1**. O **CONTRATANTE** pagará os valores atestados **FTC** e tão somente com o repasse feito, de acordo com o item 1.6;

- 6.4. Na hipótese de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal/Fatura fora do prazo estipulado no item 6.2, a quitação da referida Nota Fiscal/Fatura, será realizada somente no mês seguinte;
- 6.5. Se ocorrer o atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente Contrato especificado no item 1.6, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e consequente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE**:
- 6.7.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- 6.7.2. Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.7.4. Relatório contendo a prestação dos serviços ora contratados, com o nome dos profissionais que executaram os serviços naquele mês, cujo formato e conteúdo deverá ser aprovado pelo **FTC**;
- 6.7.5. Cópia do Registro dos Profissionais no **CRM** do Estado de Execução dos Serviços válida;
- 6.7.6. Cópia do Registro da **PRESTADORA DE SERVIÇO** no **CRM** do Estado de Execução dos Serviços válida;
- 6.7.7. Cópia da folha de frequência dos profissionais médicos assinada pelo coordenador da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** com as horas devidamente trabalhadas, sem prejuízo de eventuais questionamentos por parte do **CONTRATANTE**;



- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 6.9. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;
- 6.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis:

7.1.1. Estabelecem as partes, ora contratantes, que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (*Non-Disclosure Agreement/Confidential Disclosure Agreement*), definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial:

7.1.1.1. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios;

7.1.1.2. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;

7.1.1.3. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;

7.1.1.4. As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.

7.2. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

7.2.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;

7.2.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;

7.2.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;

7.2.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;

7.2.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo;

8.2. Caso ocorra a rescisão do instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização, objeto deste Contrato, item 1.6, por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

9. CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE** e os funcionários designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários sem

qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA

11.1. Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, que venham prestar serviços aos pacientes do **CONTRATANTE**, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho de Classe do Estado de Execução dos Serviços, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante o **CONTRATANTE** e terceiros, porventura, prejudicados;

11.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas esferas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial;

11.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DE REGRESSO EM FACE DA PRESTADORA DE SERVIÇO

12.1. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado, extrajudicial e/ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, fica-lhe assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de o **CONTRATANTE**, de maneira autônoma, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO



13.1. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Motivadamente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação, escrita, do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, ficando desde já fixada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

13.1.2. Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão imediata. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades que desenvolverão neste período;

13.1.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

13.1.4. Se ocorrer à extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes **CONTRATANTES**, bastando somente notificação escrita à outra parte.

13.2. Qualquer crédito ou débito apurado entre o **CONTRATANTE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá ser liquidado no ato da rescisão/rescisão;

13.3. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos;

13.4. As partes convencionam que, tendo em vista que o presente instrumento visa atender as disposições constantes no termo que disponibiliza os recursos para operacionalização deste instrumento, item 1.6 e havendo a descontinuidade, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão do presente instrumento, sem qualquer ônus, inclusive a aplicação de multa contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE**



SERVIÇO, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.3. Declaração de inidoneidade para contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante àquele que aplicou a penalidade;
- 14.1.4. Multa diária por atraso em relação aos prazos fixados nesse contrato: 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 16.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei N º 10.192/2001;
 - 16.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IGPM/FGV. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo;
 - 16.1.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;
 - 16.1.3. Após o protocolo pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o **CONTRATANTE**, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o **CONTRATANTE** sua decisão.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 17.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** compromete-se a enviar ao **CONTRATANTE** uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade **PRESTADORA DE SERVIÇO**, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, tributos municipais, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista;
- 17.3. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;
- 17.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE**, em meios de comunicação concorrências publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados sem a prévia autorização por escrito da Direção Executiva do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual;
- 17.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade que o **CONTRATANTE** não é o único e/ou exclusivo cliente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas entre **CONTRATANTE** e **PRESTADORA DE SERVIÇO**, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmamos o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para um só efeito, cujo uma via do instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.

CONTRATO
Nº 317/2020



IDEAS

São Gonçalo/RJ, 01 de outubro de 2020.

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo
Instituto de Desenvolvimento, Ensino
e Assistência à Saúde - Ideas
CONTRATANTE

Cristiane da Cruz Bazin
Sócia Administradora
CYRT Clínica Médica e Serviços Ltda
PRESTADORA DE SERVIÇO

Nome: Rafael Gonçalves Ferraz
CPF: 162.041.384-08
Testemunha 01

Nome: Wagner de Souza Brito
CPF: 022.875.77-13
Testemunha 02

APÊNDICE 1 - REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1. REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - RNS

1.1. Os RNS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens que assegurem os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos;

1.1.1. De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;

1.2. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atenderem aos **RNS** estabelecidos, serão aplicados os ressarcimentos, pelo fato dos serviços não serem plenamente atendido, em múltiplos valores do **VRP** estabelecido no item 1.9.

1.2.1. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);

1.2.2. O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.

1.3. Na Tabela 1 apresentamos os **RNS** estabelecidos para este contrato.

Tabela 1: Descrição dos Requisitos de Nível de Serviço (RNS)

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
1	Disponibilização da escala mensal de trabalho.	Dia 25 do mês anterior ao praticado.	24h00min	0,4% (por evento) do valor da fatura mensal.
2	Atendimento ao FTC (Dúvidas, Problemas, Incidentes).	01h00min	04h00min	0,4% (por evento) do valor da fatura mensal
3	Substituição de Profissionais por falta.	00h10min	01h00min	0,4% (por evento) do valor da fatura mensal



Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
4	Substituição de Profissionais por solicitação justificada da UUS.	00h10min	24h00min	0,4% (por evento) do valor da fatura mensal

- 1.4. Nos casos em que houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 1, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;
- 1.5. Os serviços que forem concluídos fora dos prazos previstos no **RNS** ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.

APÊNDICE 2 – DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

1. As atividades de Coordenador Médico, compreende, não se limitando, aos seguintes serviços:
 - 1.1. Reconhecer todas as obrigações legais, contratuais (Contrato, TR e outros documentos) e organizacionais existentes e que porventura sejam atualizadas para a plena operação da **UUS** e monitorar as obrigações, atuando como Coordenador Médico, respeitando orientações do Diretor Executivo do **CONTRATANTE**;
 - 1.2. Supervisionar e fiscalizar todos os profissionais médicos no desenvolvimento dos serviços prestados na **UUS**, além de observar as normas vigentes do Conselho Regional de Medicina;
 - 1.3. Organizar as escalas de plantão zelando para que não haja nenhuma lacuna e solucionar a ausência de plantonistas;
 - 1.4. Substituir profissional que por qualquer motivo deixe de prestar os serviços, mesmo que temporariamente, de forma a zelar para que o serviço não seja paralisado, assegurando a disponibilidade dos serviços;
 - 1.5. Auxiliar na supervisão dos profissionais técnicos, residente e estagiários, participando de atividades de educação permanente;
 - 1.6. Relatar periodicamente, conforme orientações do **CONTRATANTE**, formalmente e informalmente, o desempenho da **UUS**, relacionados ao objeto do presente instrumento;
 - 1.7. Atuar de forma exaustiva para resolução dos problemas localmente, respeitando restrições existentes do **CONTRATANTE**, e quando não conseguir resolver, escalar temas de forma tempestiva, formalmente por meio de ferramentas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, e informalmente complementarmente;
 - 1.8. Responsabilizar-se pela supervisão da execução das atividades do corpo médico da especialidade contratada;
 - 1.9. Auxiliar na gestão operacional dos leitos reservados para a especialidade, discutindo com a diretoria técnica as necessidades observadas em busca de melhorias;
 - 1.10. Assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança e na execução de suas atribuições;
 - 1.11. Auxiliar se necessário, o médico plantonista nas possíveis dificuldades técnicas e/ou práticas;



- 1.12. Ser referência para os médicos plantonistas, discutindo solução de problemas e busca contínua por melhorias;
- 1.13. Delegar atribuições aos médicos da equipe;
- 1.14. Supervisionar e acompanhar o controle de assiduidade, pontualidade, disciplina e qualidade de assistência da equipe;
- 1.15. Realizar o controle de frequência dos profissionais médicos, com as devidas anotações das horas cumpridas, a fim de prestar contas aos responsáveis da CONTRATANTE;
- 1.16. Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- 1.17. Analisar indicadores de qualidade, conforme política de qualidade da instituição;
- 1.18. Promover melhoria contínua dos processos baseados na análise dos indicadores;
- 1.19. Visitar as unidades de internação, interagindo com profissionais, pacientes e familiares, com a finalidade de acompanhar, avaliar e orientar a estruturação da unidade;
- 1.20. Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas;
- 1.21. Responsabilizar-se pela elaboração da escala mensal de profissionais da especialidade;
- 1.22. Garantir a substituição de profissionais na escala em caso de ausência, devendo prestar pessoalmente a assistência médica na impossibilidade de substituição;
- 1.23. Responsabilizar-se pela cooperação e acompanhamento do cumprimento das metas contratuais de sua especialidade previstas Contrato de Gestão n. 022/2020.